



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



MEMORANDO Nº 255/SEMAD/2021

Miracema do Tocantins – TO, 08 de Fevereiro de 2021.

Senhor(a),

Assessor(a) Jurídico(a) da Procuradoria Jurídica de Miracema do Tocantins/TO  
Município de Miracema do Tocantins – TO

Assunto: **Combustível**

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a)

**Considerando** que o valor previsto no contrato de fornecimento de combustível foi suficiente, tão somente, para o abastecimento da frota no mês de janeiro de 2021;

Considerando a premente necessidade de continuidade dos referidos abastecimentos da frota;


**Considerando** o dever da administração pública prestação dos serviços à comunidade de forma ininterrupta;

**Considerando** que ainda não foi realizado o processo licitatório para aquisição de combustível;

Solicita parecer do Departamento Jurídico, com a finalidade de verificar a possibilidade de estender a validade da dispensa de licitação nº 102/2021, para o prazo máximo previsto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 ou até o início da vigência do contrato advindo do processo licitatório.

Nos colocamos a sua disposição para outras informações. Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MEMORANDO N° 255/SEMAD/2021**

Miracema do Tocantins – TO, 08 de Fevereiro de 2021.

Senhor(a),

Assessor(a) Jurídico(a) da Procuradoria Jurídica de Miracema do Tocantins/TO  
Município de Miracema do Tocantins – TO

**Assunto: Combustível**

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a)

**Considerando** que o valor previsto no contrato de fornecimento de combustível foi suficiente, tão somente, para o abastecimento da frota no mês de janeiro de 2021;

Considerando a premente necessidade de continuidade dos referidos abastecimentos da frota;


**Considerando** o dever da administração pública prestação dos serviços à comunidade de forma ininterrupta;

**Considerando** que ainda não foi realizado o processo licitatório para aquisição de combustível;

Solicita parecer do Departamento Jurídico, com a finalidade de verificar a possibilidade de estender a validade da dispensa de licitação n° 102/2021, para o prazo máximo previsto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 ou até o início da vigência do contrato advindo do processo licitatório.

Nos colocamos a sua disposição para outras informações. Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS



## REQUERIMENTO

Miracema do Tocantins 08 de Fevereiro de 2021

À empresa

**AUTO POSTO IDEAL LTDA**

**Representante Legal: AGRIMALDO ALVES MOREIRA**

**CNPJ: 07.284.804/0001-09**

**Assunto:** Solicitação de prorrogação de Aquisição de Combustível ✓


Prezada Empresa,

Após cumprimenta-lo, venho através deste, á presença de Vossa Senhoria, consulta-lo se existe interesse de vossa parte, em continuar a prestação de serviço junto ao Município de Miracema do Tocantins – TO, na área de Aquisição de Combustível, com seguinte:

**OBJETIVO:** Prorrogação do contrato de Aquisição de Combustível para o município de Miracema do Tocantins – TO, conforme no termo de referência do processo de dispensa nº 102/2021.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Respeitosamente,

  
**Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 002/2021



**CARTA DE ANUÊNCIA**  
**AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
**AVENIDA TOCANTINS 2760 SANTA FILOMENA**  
**MIRACEMA-TO CEP-77.650-000**

Miracema do Tocantins – TO, 08 de Fevereiro de 2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**REF. ANUÊNCIA PARA PRORROGAR CONTRATO**  
**Dispensa de Licitação °102/2021, Contrato nº 004/2021**

Prezados (as) Senhores (as)

O AUTO POSTO IDEAL, registrada no CNPJ nº 07.284.804/0001-09, com sede na Avenida Tocantins, nº 2760, setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins –TO, vem por meio de seu representante legal manifestar interesse na renovação do contrato, firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, para “ Aquisição de Combustível para o Município de Miracema do Tocantins, conforme termo de referência do processo de dispensa, por mais 5 (cinco) meses.

Aguardamos posicionamento e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Agrinaldo Alves Moreira  
Auto-Posto Ideal

07.284.804/0001-09  
AUTO POSTO IDEAL LTDA  
AV. TOCANTINS Nº 2760 Sª FILOMENA  
CEP 77.650-000  
MIRACEMA DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
Secretaria Municipal de Finanças



**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CERTIFICO** a pedido da parte interessada, a existência de Dotação e recursos orçamentários e financeiros suficientes ao objeto solicitado para despesa, conforme determina a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, que estão contempladas nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA do Exercício 2021, seguindo a(as) dotação(ões) abaixo especificada(as):

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE:</b>	GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE; FMAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	Códigos	Ficha	Elemento	FONTE	Detalhado
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	10.02.04.122.0052.2.272	38	3.3.90.30	010	5.064,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.02.04.122.0052.2.283	61	3.3.90.30	010	55.298,88
Manutenção do Tiro de Guerra 11-008	10.02.04.122.0052.2.274	48	3.3.90.30	010	5.064,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10.38.04.123.0053.2.304	312	3.3.90.30	010	1.417.920,00
Manutenção do Departamento de Tesouraria	10.38.04.123.0053.2.279	301	3.3.90.30	010	30.384,00
Manutenção do Departamento de Obras	10.14.16.482.1203.2.280	118	3.3.90.30	010	243.072,00
MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV. ECONÔMICO	10.45.23.691.0037.2.330	337	3.3.90.30	010	10.128,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	10.46.17.452.0504.2.116	372	3.3.90.30	010	101.280,00
Manutenção da Sec. de Meio Ambiente e Re	10.46.18.541.0619.2.154	400	3.3.90.30	010	20.256,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	10.47.26.782.1202.2.306	431	3.3.90.30	010	1.904.064,00
MAN. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	10.48.20.606.1203.2.329	486	3.3.90.30	010	135.310,08
Incentivos á Cultura	10.49.13.392.0473.2.142	505	3.3.90.30	010	28.712,88
MANUTENÇÃO DA SEC. DA MUN. DE ESPORTE E JUVENTUDE	10.50.04.122.0052.2.328	555	3.3.90.30	010	21.268,80
Manutenção dos Serv Administrativos FMS	12.10.10.122.0210.2.205	609	3.3.90.30	040	607.680,00
Manutenção do Programa de Saúde da Famil	12.10.10.301.0027.2.180	635	3.3.90.30	040, 401	820.368,00
Atendimento Ambulatório Emerge.Hospit.	12.10.10.302.0210.2.184	706	3.3.90.30	040, 401	26.586,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
Secretaria Municipal de Finanças




AÇÕES DE COMBATE AO COVID19 (Corona Virus)	12.10.10.122.0052.2.338	597	3.3.90.30	040,401	500.000,00
MANUTENÇÃO DO SEMAS	13.28.08.122.0124.2.315	754	3.3.90.30	10	515.160,72
MANUTENÇÃO DO FMAS	13.28.08.122.0124.2.321	779	3.3.90.30	10 e 701	11.140,80
Programa Criança Feliz	13.28.08.244.0124.2.294	816	3.3.90.30	010 e 701	1.012,80
BLOCO IGDBF - MANU. CAD. UNICO E PBF	13.28.08.244.0124.2.318	827	3.3.90.30	010 e 701	15.040,08
MANUT. DOS. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	13.28.08.244.0124.2.319	836	3.3.90.30	010 e 701	31.903,20
MANUT. DOS. SERV. PROTEÇÃO S. ESPECIAL	13.28.08.244.0124.2.320	849	3.3.90.30	010 e 701	8.507,52
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 3% IGD SUAS	13.28.08.244.0124.2.322	858	3.3.90.30	010 e 701	1.012,80

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impacto ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da Elaboração da LOA.

Declaramos, por fim de atendimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município de Miracema do Tocantins, portanto apta a prosseguir os tramites legais.

Para clareza, firmo a presente, para que surta os devidos efeitos legais.

Miracema do Tocantins - TO, 08 de Fevereiro de 2021.

  
DECIRLENE RAINHA DOURADO  
CPF nº 015.214.191-08  
Auxiliar de Contabilidade

  
ROMULO DA SILVA BRITO  
CPF: 028.787.161-40  
Secretária Municipal de Finanças

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.284.804/0001-09  
**Razão Social:** AUTO POSTO IDEAL LTDA  
**Endereço:** AV TOCANTINS 2760 / SANTA FILOMENA / MIRACEMA DO TOCANTINS / TO  
/ 77650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2021 a 13/02/2021

**Certificação Número:** 2021011502205625779637

Informação obtida em 02/02/2021 16:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
CNPJ: **07.284.804/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:24 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **CD3B.BA35.49E8.18D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE EMPREGO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.284.804/0001-09

Certidão nº: 341368/2021

Expedição: 07/01/2021, às 14:26:52

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.284.804/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão:

3017131

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO IDEAL LTDA

CNPJ 07.284.804/0001-09

#### INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AV TOCANTINS, 2760, SANTA FILOMENA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021 - 09h 53m 20s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Número da Certidão: **07084 - 1**  
Contribuinte: **AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
CPF/CNPJ: **07.284.804/0001-09**  
Inscrição Cadastral:  
Inscrição Municipal: **2586**  
Endereço: **AV TOCANTINS, Nº2760, QD. 0, LTO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da Pessoa identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu NOME, relativas a tributos municipais pela Secretaria Municipal de Finanças.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Certidão emitida com base na LC nº 001/2001, de 31/12/2001  
Válida até 26/02/2021.  
Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Emitido por: 27/01/2021 - PORTAL DE SERVIÇOS

Miracema do Tocantins, 27/01/2021



**Luciane Ferreira Santana**  
Diretora de Fiscalização e Arrecadação



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.070.357/0001-71, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703, Centro, em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000, neste ato representada pelo Prefeita Sra. **CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº 909.520.731-53, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703-Centro, Cep: 77650-000, Miracema do Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** a Empresa, \_\_\_\_\_, inscrito no MF sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na \_\_\_\_\_ no município \_\_\_\_\_ TO, neste ato representado pelo seu titular o \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do R.G. nº XXX XXXX SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente aditivo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado aditar o contrato de nº XXX/2021, o que faz da seguinte forma:**

**Cláusula 1ª** – Fica prorrogado o presente contrato até o dia XX de XXXX de 2021;

**Cláusula 2ª** – Devido à situação emergencial em que sustentou a dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, os valores e relatórios de gastos, restritamente necessários e suficientes para o abastecimento



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

---

da frota, serão apresentados pelo contratado ao final de cada mês, até o prazo estabelecido na cláusula primeira ou até o início da vigência do contrato advindo da licitação;

**Cláusula 3ª** – Fica revogada a cláusula 3.1 e 3.1.2 do contrato originário, tendo em vista a consecução dos valores mencionados no mês de XXXXX de 2021.

Miracema do Tocantins, XX de XXXXX de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**

**CNPJ: 02.070.357/0001-71**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**Empresa Contratada(o)**

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

**CONTRATADO**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA JURIDICA



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: TERMO ADITIVO**

**Contrato n. 004/2021 – Aquisição de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal**

**Contratada: Auto Posto Ideal LTDA**

**Objeto: Aditamento de prorrogação de prazo do contrato firmado entre as partes.**

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a análise do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2021, para a aquisição de combustível para atender a demanda da Prefeitura Municipal.

A referida contratação ocorreu de forma direta, por dispensa de licitação, considerando tratar-se de serviços emergenciais.

Salienta-se que a emergencialidade na contratação de empresa para o fornecimento de combustível deu-se até que um procedimento licitatório fosse promovido.

O ajuste foi celebrado em 07 de janeiro de 2021, com valor global de R\$ 16.746,62 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a prorrogação do contrato para aquisição de combustível é necessária para que os serviços públicos que dependem de veículos sejam mantidos dentro da normalidade, neste Município.

Considerando que no Município de Miracema do Tocantins inicia uma nova gestão administrativa e não há contratos em vigência, dessa forma, nitidamente que os cidadãos não podem ser prejudicados por falta de fornecimento de combustível regular para abastecimento da frota.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA JURIDICA



FUNDAMENTAÇÃO

No tocante as contratações públicas, da leitura do art. 37, XXI, da CF/88, imprime-se que a regra é o processo licitatório, ressalvados os casos especificados em lei. E nessa esteira, dentre os casos especificados em Lei, e diante do caso em análise, cabe aqui mencionar e diferenciar entre si aquelas situações em que para a Lei o processo licitatório é dispensado, dispensável e inexigível, os quais encontram supedâneo nos artigos dispostos nos arts. 17, 24 e 25 da Lei n 8.666/93.

Dito isso, e diante das situações que excetua a feitura do devido processo licitatório, tem-se: (a) quando a licitação for juridicamente impossível, situação essa que se revela no fato de não haver uma pluralidade de potenciais proponentes, a licitação é inexigível por ausência de competidores, conforme art. 25, caput, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; (b) em sendo o caso de existir competidores, no entanto, a própria Lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação, conforme art. 17, §2, I e II, da Lei que rege as contratações públicas; (c) e, em se tratando de situação na qual a competição é possível, mas a Lei autoriza a Administração a deixar de realizar a licitação, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, dá-se a licitação dispensável, conforme rol taxativo do art. 24, da Lei 8.666/93.

As hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/1993 são hipóteses de licitação dispensável, que "é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". (MEIRELLES, 2001, p. 262).

No caso em tela, mediante análise do termo de referência de fls. 02 a 08 do processo originário, vê-se que se trata de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que assim reza:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, pública ou particulares, e somente para os bens necessários atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA JURIDICA**

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Acerca do instituto em questão, cabe trazer à luz a lição do festejado doutrinador Joel Menezes Niehburl:

"Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública."

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Dispensa – emergência. TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário)”

“Emergência – calamidade pública. Nota: o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA JURIDICA**



observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica).Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Após as considerações gerais quanto à contratação por Dispensa de Licitação, para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido a Secretaria Municipal de Administração declarou a premente necessidade de continuidade do abastecimento, tendo em vista a prestação de serviços ininterrupta à comunidade.

Ademais, informou que o valor previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021, para o fornecimento de combustível foi suficiente apenas para o abastecimento da frota no mês de janeiro de 2021.

Vale lembrar que a classificação dos serviços contratados envolve aspectos eminentemente técnicos e, por isso, compete à própria entidade contratante, declarar que a interrupção dos serviços tem o escopo de comprometer a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal até que o processo licitatório seja devidamente provido.

Tendo em vista que a contratação em análise está amparada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, esta não pode ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que caso se mantenha a situação de emergência que deu origem à contratação original e sem que haja tempo hábil para a realização de procedimento licitatório ordinário, a solução é a celebração de um novo contrato emergencial ou termo aditivo contratual por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados do início da vigência da



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA JURIDICA**



dispensa da licitação.

No caso em tela, sugere-se a firmatura de termo aditivo em que altera o contrato originário pactuado, tão somente quanto ao prazo de vigência, dentro da previsão da Lei 8.666/93, limitado ao prazo máximo total de 180 (cento e oitenta dias), contados do dia 07/01/2021 ou até que se inicie a vigência da contratação advinda do processo licitatório a ser realizado.

Constata-se que a pretensão da Secretaria de Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 04/04/2021.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos a Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais. Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 57, §2º e 65, II, d, da Lei 8.666 de 1993.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a atuação da Assessoria Jurídica não se dá no sentido da prática de atos decisórios, mas tão somente de cunho e caráter opinativo, considerando ainda a observância dos ditames legais aplicáveis à espécie e em face da ausência de qualquer impugnação, contestação e/ou questionamentos acerca do mesmo, ante o exposto, face à inexistência de óbices, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de aditamento do contrato de prestação de serviço, com a finalidade de prorrogação do instrumento contratual para o prazo máximo total de 180 (cento e oitenta dias), contados do dia 07/01/2021, ou até que se inicie a vigência da contratação advinda do processo licitatório a ser realizado.

Ressalta-se que estes pareceristas não têm competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados, até o presente estágio do processo, nem tampouco o controle dos processos de despesas da municipalidade.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de abastecimento dos veículos, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA JURIDICA**



Orienta-se que o processo licitatório para a aquisição de combustível, com a finalidade de atender às demandas da Prefeitura Municipal, seja concluído a tempo deste termo aditivo findar-se, visto que não ser possível novos aditivos.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência dos pareceristas tal análise.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2021.

**Leandro Manzano Sorroche**

OAB/TO 4.792



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO PARA O  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 102/2021

PROTOCOLO Nº 102/2021 MILAYNE CARDOSO RAMOS

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**OBJETO:** Constitui Objeto da presente análise, a possibilidade de realizar o primeiro Termo Aditivo de Prazo, para continuidade do fornecimento dos produtos ofertados, de acordo com o Contrato de número 004/2021, em favor da Empresa AUTO POSTO IDEAL LTDA, com o CNPJ nº 07.284.804/0001-09.

**JUSTIFICATIVA:** Informa-se na solicitação da Secretaria, que o contrato celebrado em 07/01/2021 no valor de R\$ 16.746,62 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) foi suficiente apenas para o abastecimento da frota no mês de janeiro de 2021, e que os produtos estão sendo fornecidos de forma satisfatória pela contratada, conforme relatórios do Fiscal de Contratos anexados ao processo inicial. Vale ressaltar também que o Fornecimento dos Produtos (Combustíveis), é indispensável para o bom andamento do Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins, razão pela qual se solicita a prorrogação do referido contrato com a empresa.

**DOS PRINCÍPIOS**

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, esta Administração Pública observa e utiliza em seus processos os cinco princípios básicos, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Diante desta observação, este Núcleo Central de Controle Interno, cita que foram observados os princípios básicos e também o princípio da economicidade, não sendo percebidos erros quanto aos atos praticados.

**DO CONTROLE INTERNO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

De acordo com as Leis vigentes, o Núcleo Central de Controle Interno, observa o conjunto de procedimentos, normas e objetivos estabelecidos, para que assim, oriente os procedimentos a serem seguidos, observa o seu cumprimento, determina as rotinas e formalidades, gerando então a confiança, eficácia e eficiência hora analisada.

**ANÁLISE**

Após Análise no Processo N° 102/2021, sobre a possibilidade de realizar o Primeiro Termo Aditivo de Prazo, para continuidade do fornecimento dos produtos ofertados, de acordo com o Contrato de número 022/2021, em favor da Empresa AUTO POSTO IDEAL LTDA, com o CNPJ n° 07.284.804/0001-09, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, com a seguinte Justificativa: Informa-se na solicitação da Secretaria, que os produtos estão (combustíveis) estão sendo fornecidos de forma satisfatória, conforme relatórios do Fiscal de Contratos anexados ao processo inicial. Vale ressaltar também que o fornecimento do Combustível, é indispensável para o bom andamento da Administração Municipal, razão pela qual se solicita a prorrogação do referido contrato com a empresa.

Também após a correta contabilização dentro do exercício, concluímos que o mesmo foi iniciado corretamente, e que em seguida foi incluído ao processo a Minuta do Aditivo, que hora foi analisada pela Procuradoria Municipal, onde foi emitido Parecer Jurídico favorável, por um prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado do dia 07/01/2021, para a devida continuação do fornecimento de combustíveis indispensáveis para o bom andamento da Administração Pública.

Foram incluídos no processo os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, além de que este Aditivo de Prazo está seguindo a ordem cronológica no que diz respeito aos documentos anexados. Sendo assim, não sendo percebidos erros graves que possam interromper o Aditivo, também observando que os responsáveis e Gestores têm o interesse do correto andamento dos processos criados pelo Fundo Municipal de Saúde, seguimos com as devidas orientações:

**Ressalvas e orientações do Núcleo Central de Controle Interno:**

- O Processo deverá estar totalmente paginado;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- Caso exista alguma observação futura quanto aos preços praticados, este Núcleo Central de Controle Interno deixa aqui declarado, que não é permitida a Contratação com preços fora do Mercado atual praticados, também que cada serviço dentro de suas especificações dadas, tem uma diferença de preços por motivos diversos como: modalidades, eficiência, fatores ligados à economia, dentre outros fatores que justificam cada um, dentro das necessidades da Secretaria que irá autorizar, cabendo ao Departamento de Compras e Serviços e ao Fiscal de Contratos, acompanharem o andamento;
- Caso surjam pendências de assinaturas no Processo deste momento em diante, ou caso não sejam seguidas as normas legais, ou não sejam cumpridas as formalidades apontadas, este Núcleo Central de Controle Interno também ressalva que este Parecer emitido se torna anulado, por determinação e observação das Leis vigentes.

Citamos também que, Diante do Exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido encontrados erros grosseiros, a autoridade responsável poderá prosseguir. Verificou-se que os procedimentos adotados, estão em conformidades com a Lei vigente Nº 8.666/93, e Lei 4.320/64, estando todos os Atos devidamente respeitados no Processo, e em ordem Cronológica dos Atos Administrativos, não sendo percebido nenhum erro grave que possa comprometer o Processo.

**“Favor incluir o Decreto do Fiscal de Contrato Responsável”.**

Alertamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar primeiramente quanto à obrigatoriedade, por mim neste momento relatada, para a nomeação do FISCAL DE CONTRATO. Caso já exista, o Decreto de Nomeação deverá estar anexado ao Processo e o Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou das Aquisições oriundas do Presente Processo, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração. É especificado em Lei que a Administração pública deverá seguir os Padrões de Fiscalização, a fim de disponibilizar os referidos relatórios em todos os momentos que o forem exigidos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Também alertamos e orientamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar obrigatoriamente determinado pelas Leis de Transparência, como a Lei Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1.990, portal da Transparência, além da Lei Complementar de transparência da Gestão Fiscal Nº 131, de 27 de Maio de 2.009, onde se refere à Disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária e Financeira da União, Estados e Municípios.

Sobre os Princípios da Administração Pública, destacando os da Legalidade e da Eficiência Baseados em Leis, orientamos aos Gestores e a todos os envolvidos nos Processos, que não deixem de cumprir com todas as Assinaturas devidas deste Processo e também das Contratações e ou Aquisições que o mesmo possa originar.

Sendo assim, este Núcleo Central de Controle Interno, que se baseia primeiramente na Orientação e na Opinião Jurídica, da Procuradoria Jurídica Municipal, apresentada através de Parecer e também nas Leis vigentes, manifesta-se como favorável ao prosseguimento deste Aditivo, desde que sejam respeitadas e seguidas todas as Normas Legais, em Conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e também seja acompanhado pelo Departamento Responsável, além de Ciência do Fiscal de Contratos e de todos os envolvidos para a correta conclusão do mesmo.

“Estas são as Manifestações que nos cabe, S.M.J.”.

Informamos que, o mesmo será encaminhado para Providências do Setor Competente.

Miracema do Tocantins – TO, 09 de Fevereiro de 2021.

**CELIO CASTRO DE CARVALHO**  
Assessor Esp. Núcleo Central de Controle Interno  
Decreto nº 005/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

1º TERMO ADITIVO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.070.357/0001-71, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703, Centro, em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000, neste ato representada pelo Prefeita Sra. **CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº 909.520.731-53, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703-Centro, Cep: 77650-000, Miracema do Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** a Empresa, **AUTO POSTO IDEAL LTDA**, inscrito no MF sob o CNPJ nº 07.284.804/0001-09, situada na Avenida Tocantins, nº 2760, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins – TO, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Agrinaldo Alves Moreira, brasileiro, portador do R.G. nº 770 2ª Via SSP/TO e CPF nº 624.899.921-04, resolvem celebrar o presente aditivo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado aditivar o contrato de nº 004/2021, o que faz da seguinte forma:**

**Cláusula 1ª** – Fica prorrogado o presente contrato até o dia 9 de abril de 2021;

**Cláusula 2ª** – Devido à situação emergencial em que sustentou a dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, os valores e relatórios de gastos, restritamente necessários e suficientes para o abastecimento da frota, serão apresentados pelo contratado ao final de cada mês, até o prazo





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

estabelecido na cláusula primeira ou até o início da vigência do contrato advindo da licitação;

**Cláusula 3ª** – Fica revogada a cláusula 3.1 e 3.1.2 do contrato originário, tendo em vista a consecução dos valores mencionados no mês de janeiro de 2021.

Miracema do Tocantins, 09 de Fevereiro de 2021.

*Camila Fernandes de Araújo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**

**CNPJ: 02.070.357/0001-71**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

*[Signature]*

**AUTO POSTO IDEAL LTDA**

**CNPJ: 07.284.804/0001-09**

**CONTRATADO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

**2º TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.070.357/0001-71, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703, Centro, em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000, neste ato representada pelo Prefeita Sra. **CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº 909.520.731-53, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703-Centro, Cep: 77650-000, Miracema do Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** a Empresa, **AUTO POSTO IDEAL LTDA**, inscrito no MF sob o CNPJ nº 07.284.804/0001-09, situada na Avenida Tocantins, nº 2760, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins – TO, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Agrimaldo Alves Moreira, brasileiro, portador do R.G. nº 770 2ª Via SSP/TO e CPF nº 624.899.921-04, resolvem celebrar o presente aditivo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado aditivar o contrato de nº 004/2021, o que faz da seguinte forma:**

**Cláusula 1ª** – Fica prorrogado o presente contrato até o dia 30 de junho de 2021;

**Cláusula 2ª** – Devido à situação emergencial em que sustentou a dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, os valores e relatórios de gastos, restritamente necessários e suficientes para o abastecimento da frota, serão apresentados pelo contratado ao final de cada mês, até o prazo



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

estabelecido na cláusula primeira ou até o início da vigência do contrato advindo da licitação;

**Cláusula 3ª** – Fica revogada a cláusula 3.1 e 3.1.2 do contrato originário, tendo em vista a consecução dos valores mencionados no mês de janeiro de 2021.

Miracema do Tocantins, 09 de abril de 2021.

*Camila Fernandes de Araújo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**

**CNPJ: 02.070.357/0001-71**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*

**AUTO POSTO IDEAL LTDA**

**CNPJ: 07.284.804/0001-09**

**CONTRATADO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO PARA O  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 102/2021 ✓

PROTOCOLO Nº 102/2021 MILAYNE CARDOSO RAMOS

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

**OBJETO:** Constitui Objeto da presente análise, a possibilidade de realizar o Segundo Termo Aditivo de Prazo, para continuidade do fornecimento dos produtos ofertados, de acordo com o Contrato de número 004/2021, em favor da Empresa AUTO POSTO IDEAL LTDA, com o CNPJ nº 07.284.804/0001-09.

**JUSTIFICATIVA:** Informa-se na solicitação da Secretaria, que o primeiro termo aditivo celebrado em 09/02/2021 foi suficiente apenas para o abastecimento da frota durante a vigência do primeiro termo aditivo de 09/02/2021 a 09/04/2021, e que se encontra em andamento o Processo Licitatório nº 323/2021, e que os produtos estão sendo fornecidos de forma satisfatória pela contratada, conforme relatórios do Fiscal de Contratos anexados ao processo inicial. Vale ressaltar também que o Fornecimento dos Produtos (Combustíveis), é indispensável para o bom andamento da Administração Municipal, razão pela qual se solicita a prorrogação do referido contrato com a empresa.

**DOS PRINCÍPIOS**

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, esta Administração Pública observa e utiliza em seus processos os cinco princípios básicos, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Diante desta observação, este Núcleo Central de Controle Interno, cita que foram observados os princípios básicos e também o princípio da economicidade, não sendo percebidos erros quanto aos atos praticados.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DO CONTROLE INTERNO**

De acordo com as Leis vigentes, o Núcleo Central de Controle Interno, observa o conjunto de procedimentos, normas e objetivos estabelecidos, para que assim, oriente os procedimentos a serem seguidos, observa o seu cumprimento, determina as rotinas e formalidades, gerando então a confiança, eficácia e eficiência hora analisada.

**ANÁLISE**

Após Análise no Processo Nº 102/2021, sobre a possibilidade de realizar o Segundo Termo Aditivo de Prazo, para continuidade do fornecimento dos produtos ofertados, de acordo com o Contrato de número 004/2021, em favor da Empresa AUTO POSTO IDEAL LTDA, com o CNPJ nº 07.284.804/0001-09, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, com a seguinte Justificativa: Informa-se na solicitação da Secretaria, que os produtos estão (combustíveis) estão sendo fornecidos de forma satisfatória, conforme relatórios do Fiscal de Contratos anexados ao processo inicial, e que processo licitatório encontra-se em andamento. Vale ressaltar também que o fornecimento do Combustível, é indispensável para o bom andamento da Administração Municipal, razão pela qual se solicita a prorrogação do referido contrato com a empresa.

Também após a correta contabilização dentro do exercício, concluímos que o mesmo foi iniciado corretamente, e que em seguida foi incluído ao processo a Minuta do Aditivo, que hora foi analisada pela Procuradoria Municipal, onde foi emitido Parecer Jurídico favorável, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do dia 10/04/2021, para a devida continuação do fornecimento de combustíveis indispensáveis para o bom andamento da Administração Pública.

Foram incluídos no processo os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, além de que este Aditivo de Prazo está seguindo a ordem cronológica no que diz respeito aos documentos anexados. Sendo assim, não sendo percebidos erros graves que possam interromper o Aditivo, também observando que os responsáveis e Gestores têm o interesse do correto andamento dos processos criados pela Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e também pelo Fundo Municipal de Saúde, seguimos com as devidas orientações:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Ressalvas e orientações do Núcleo Central de Controle Interno:**

- O Processo deverá estar totalmente paginado;
- Caso exista alguma observação futura quanto aos preços praticados, este Núcleo Central de Controle Interno deixa aqui declarado, que não é permitida a Contratação com preços fora do Mercado atual praticados, também que cada serviço dentro de suas especificações dadas, tem uma diferença de preços por motivos diversos como: modalidades, eficiência, fatores ligados à economia, dentre outros fatores que justificam cada um, dentro das necessidades da Secretaria que irá autorizar, cabendo ao Departamento de Compras e Serviços e ao Fiscal de Contratos, acompanharem o andamento;
- Caso surjam pendências de assinaturas no Processo deste momento em diante, ou caso não sejam seguidas as normas legais, ou não sejam cumpridas as formalidades apontadas, este Núcleo Central de Controle Interno também ressalva que este Parecer emitido se torna anulado, por determinação e observação das Leis vigentes.

Citamos também que, Diante do Exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido encontrados erros grosseiros, a autoridade responsável poderá prosseguir. Verificou-se que os procedimentos adotados, estão em conformidades com a Lei vigente Nº 8.666/93, e Lei 4.320/64, estando todos os Atos devidamente respeitados no Processo, e em ordem Cronológica dos Atos Administrativos, não sendo percebido nenhum erro grave que possa comprometer o Processo.

**“Favor incluir o Decreto do Fiscal de Contrato Responsável”.**

Alertamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar primeiramente quanto à obrigatoriedade, por mim neste momento relatada, para a nomeação do FISCAL DE CONTRATO. Caso já exista, o Decreto de Nomeação deverá estar anexado ao Processo e o Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou das Aquisições oriundas do Presente Processo, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração. É especificado em Lei que a

102



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Administração pública deverá seguir os Padrões de Fiscalização, a fim de disponibilizar os referidos relatórios em todos os momentos que o forem exigidos.

Também alertamos e orientamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar obrigatoriamente determinado pelas Leis de Transparência, como a Lei Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1.990, portal da Transparência, além da Lei Complementar de transparência da Gestão Fiscal Nº 131, de 27 de Maio de 2.009, onde se refere à Disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária e Financeira da União, Estados e Municípios.

Sobre os Princípios da Administração Pública, destacando os da Legalidade e da Eficiência Baseados em Leis, orientamos aos Gestores e a todos os envolvidos nos Processos, que não deixem de cumprir com todas as Assinaturas devidas deste Processo e também das Contratações e ou Aquisições que o mesmo possa originar.

Sendo assim, este Núcleo Central de Controle Interno, que se baseia primeiramente na Orientação e na Opinião Jurídica, da Procuradoria Jurídica Municipal, apresentada através de Parecer e também nas Leis vigentes, manifesta-se como favorável ao prosseguimento deste Aditivo, desde que sejam respeitadas e seguidas todas as Normas Legais, em Conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e também seja acompanhado pelo Departamento Responsável, além de Ciência do Fiscal de Contratos e de todos os envolvidos para a correta conclusão do mesmo.

“Estas são as Manifestações que nos cabe, S.M.J.”.

Informamos que, o mesmo será encaminhado para Providências do Setor Competente.

Miracema do Tocantins – TO, 10 de abril de 2021.

**PAULO EMILIO SOARES MACIEL**  
Chefe do Núcleo Central de Controle Interno  
Decreto nº 109/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
CNPJ: 02.070.357/0001-71 TELEFONE: 6333661444  
ENDEREÇO: TRAVESSA JOÃO RODRIGUES - CENTRO

PÁG: 001

ORDEM DE COMPRAS - N. 8453

SITUAÇÃO: Aprovada



CÓD. FORNECEDOR: 10822  
NOME FANTASIA:  
EMPRESA: AUTO POSTO IDEAL LTDA  
CNPJ/CPF: 07.284.804/0001-09  
ENDEREÇO: AV TOCANTINS 2760  
BAIRRO: SANTA FILOMENA  
CIDADE: MIRACEMA DO TOCANTINS  
DATA: 03/05/2021  
TELEFONE: - -

CÓDIG. LICITAÇÃO:  
Nº LICITAÇÃO:  
MODALIDADE:  
Nº DOCUMENTO:  
Nº PROCESSO:  
Nº CONTRATO:

Queira fornecer a este órgão o(s) item(ns) abaixo discriminado(s) :

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
00312	MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10.38.4.123.53.2.304	0010.00.000	339030

ITEM	QUANT.	UN	PRODUTO	MARCA	VL. UNITÁRIO	DESC.	VL. TOTAL
0001	1.800,0000	LT	4488 - GASOLINA COMUM		5,2000	0,0000	9.360,0000
0002	8.600,0000	LT	6499 - ÓLEO DIESEL 10		4,1700	0,0000	35.862,0000
0003	35.000,0000	LT	4489 - ÓLEO DIESEL S500		4,1600	0,0000	145.600,0000
						DESCONTO GERAL:	0,00
						TOTAL GERAL:	190.822,00

JUSTIFICA SE O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, SENDO DE MUITA IMPORTANCIA, A VISTA QUE A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, VIABILIZANDO, DESTA FORMA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.  
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N 102/2021.

IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE COMPRAS R\$ 190.822,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LIZANA BEZERRA OLIVEIRA  
005.565.201-81  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



